



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 472/2017

## DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Processo n° 00083/16

Processo n° 00083/10  
Relator: Deputado Galba Novaux

Recebemos para relatar a Mensagem Governamental nº 1/2017, que trata do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 44/15, que “**Institui a Habilitação Social, Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências**”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que a proposta em análise afronta ao disposto no art. 86, § 1º, I, b e e, da Constituição Estadual, uma vez que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre matéria tributária, organização administrativa, serviços públicos e atribuição dos órgãos da administração direta e autárquica.

Ademais, a proposta acarreta relevante impacto financeiro às contas do Estado, imputa obrigações e despesas ao DETRAN/AL (sem a respectiva indicação da receita), assim como institui programas e projetos não incluídos na LOA, nem previstos na LDO e no PPA, o que contraria as normas disciplinadoras das finanças públicas, previstas no art. 167, I e II, da Carta Magna.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do presente VETO o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de 03  
de 2017.

## PRESIDENTE

RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 28/03/17  
11100205